



## CONSELHO NACIONAL DA POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS – CNS

### **DIRETRIZES PARA PROGRAMAS/PROJETOS DE REDD+ EM RESERVAS EXTRATIVISTAS**

O Conselho Nacional das Populações Extrativistas – CNS, no seu papel de organização nacional que representa comunidades agroextrativistas organizadas em associações, cooperativas e sindicatos, considerando os temas discutidos na “Oficina Mudanças Climáticas, Florestas, Financiamento de Carbono para Povos da Floresta”, que ocorreu em Brasília, entre os dias 10 e 11 de janeiro de 2023, em parceria com o Instituto de Estudos Amazônicos – IEA e o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (EDF), apresenta diretrizes gerais para o desenvolvimento de programas/projetos de REDD+ (Redução de Emissões de Desmatamento e Degradação Forestal) em Reservas Extrativistas (Resex) em território brasileiro.

- 1 – A instituição que tiver a intenção de desenvolver projeto de REDD+ em Reservas Extrativistas deverá iniciar diálogo com as associações concessionárias e o Conselho Nacional das Populações Extrativistas.
- 2 – A instituição deverá apresentar proposta preliminar de projeto para a Resex, incluindo mapa da área do projeto, tempo de duração, estimativas de redução do desmatamento e outros temas necessários para o completo entendimento da proposta de projeto pela comunidade.
- 3 – A proposta preliminar de projeto deverá ser apresentada para a comunidade dando início ao processo de consentimento livre, prévio e informado.
- 4 – A proposta preliminar de projeto deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Resex.
- 5 – O processo de elaboração e assinatura de acordos e contratos deverá ser acompanhado de assessoria jurídica e técnica especializada na área ambiental.
- 6 – Deverão ser respeitados todos os instrumentos de gestão das Resex – Plano de Manejo, Plano de Gestão, Protocolo de Consulta e outros, quando existirem.
- 7 – Projetos de REDD+ deverão assegurar e respeitar a identidade e tradicionalidade do modo de vida dos membros das comunidades.
- 8 – Os projetos deverão desenvolver modelos de repartição de benefícios justo e equitativo de forma participativa com as comunidades beneficiárias considerando as atuais e futuras gerações.

9 – Os projetos deverão incluir salvaguardas socioambientais de acordo com os princípios de Cancún, previamente discutidos com as comunidades.

10 – Os projetos deverão apresentar um Plano de Gestão de Riscos, discutido e aprovado pelas comunidades.

11 - A proponente do projeto deverá ser a associação concessionária e o modelo de gestão deverá ser definido entre as partes.

12 – O projeto deverá respeitar a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 6.040/2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, a Lei nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Convenção 169 da OIT.

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Esse documento poderá ser modificado para incorporar aperfeiçoamentos e/ou novas diretrizes resultantes da experiência e do diálogo com comunidades, parceiros governamentais, não governamentais e privados.

Para mais informações envie um email para: [maryallegretti@estudosamazonicos.org.br](mailto:maryallegretti@estudosamazonicos.org.br)